



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE

Entes Beneficiários: Municípios Consorciados ao CIMDOCE

Tipo de Contratação: Sistema de Registro de Preços

Forma de Execução: Licitação Compartilhada.

Natureza do Objeto: Serviços especializados de engenharia com fornecimento de horas-máquina, equipamentos, implementos e operadores especializados.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1 - INTRODUÇÃO

Considerando que o processo de contratação deve ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento esse em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, vimos formalizar a demanda ora pleiteada.

O amparo legal a ser utilizado no processamento da aquisição será a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente o inciso II do art. 28, e o Instrução Normativa nº 003, de 15 de fevereiro de 2024, que trata das hipóteses de realização de Pregão Eletrônico, aliado do sistema de Registro de Preços.

2 - CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

O presente Documento de Formalização de Demanda - DFD visa registrar, de forma técnica, objetiva e motivada, a necessidade administrativa de contratação compartilhada de empresa especializada em engenharia pesada, apta a executar serviços operacionais complexos, com uso intensivo de máquinas, equipamentos e implementos específicos, destinados ao atendimento das demandas ordinárias, sazonais e emergenciais dos Municípios Consorciados ao CIMDOCE.

A demanda decorre da realidade estrutural dos municípios consorciados, caracterizada por extensa malha viária rural, significativa dependência de estradas vicinais para mobilidade, transporte escolar, acesso a serviços públicos essenciais e escoamento da produção agrícola, bem como por limitações operacionais quanto à disponibilidade de frota própria, equipamentos pesados e mão de obra especializada.

Considerando a natureza consorciada da contratação, fundamentada nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005, verifica-se que a presente demanda possui características plurais, uma vez que se destina ao atendimento conjunto e simultâneo dos municípios consorciados, com vistas à otimização de recursos públicos, padronização técnica, racionalidade operacional, mitigação de contingências decorrentes de contratações isoladas e prevenção de ineficiência administrativa.

A ausência de maquinário próprio, a insuficiência de equipes técnicas especializadas e a carência de mecanismos contratuais permanentes ocasionam atrasos, elevação de custos e, em alguns casos, paralisações que impactam diretamente a população local.

Nesse contexto, a formação de Ata de Registro de Preços para contratação futura e eventual de empresa de engenharia especializada permite resposta célere às necessidades dos municípios consorciados, assegurando disponibilidade contratual prévia, maior previsibilidade orçamentária, possibilidade de adesão planejada, contratação conforme demanda e alinhamento entre planejamento municipal e planejamento consorciado.

A solução ora proposta evita a repetição de licitações individualizadas, diminui custos de transação, previne descontinuidade de serviços e fortalece a capacidade operacional conjunta, com ganhos jurídicos, técnicos e econômicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente adequada, porquanto os serviços caracterizam-se como demanda incerta em quantidades e frequência, porém permanente enquanto necessidade pública, fazendo da contratação futura o mecanismo mais eficiente para o atendimento, reduzindo exposição a riscos de emergência, indenizações, sobrepreço e contratação direta inadequada.

Justifica-se, ainda, o regime de licitação compartilhada, tendo em vista a natureza multifocal das necessidades e o dever legal de atuação coordenada do Consórcio, que, no papel de órgão gerenciador, assegura processo único, transparente e eficiente, sem prejuízo da execução administrativa descentralizada e dos contratos diretamente celebrados pelos municípios participantes da Ata.

O objeto será detalhadamente especificado no Termo de Referência, contendo requisitos técnicos mínimos, detalhamento de equipamentos e implementos, descrição de metodologias de execução, exigências de conformidade com normas técnicas, além de prazos, formas de atendimento e parâmetros de desempenho, observando-se, integralmente, as normas legais aplicáveis, as normas da ABNT e os princípios da Administração Pública.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade permanente e recorrente dos Municípios Consorciados ao CIMDOCE quanto à manutenção, abertura, recuperação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, especialmente estradas vicinais, acessos rurais, vias de ligação intermunicipal e áreas destinadas a obras públicas.

Grande parte dos municípios consorciados não dispõe de frota própria suficiente, tampouco de máquinas pesadas, implementos e operadores especializados em quantidade adequada para atender, com eficiência e tempestividade, as demandas sazonais e emergenciais de serviços de engenharia pesada.

A contratação compartilhada, por meio de Registro de Preços, promove racionalização administrativa, ganho de escala, padronização técnica, economicidade e maior eficiência operacional, além de assegurar celeridade na contratação futura, permitindo que cada

município utilize os serviços conforme sua necessidade real, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integral.

4 - DESCRIÇÃO TÉCNICA E ABRANGÊNCIA DO OBJETO

O objeto da contratação consiste no **Registro de Preços**, para futura e eventual contratação de empresa específica de engenharia, para prestação de serviços especializados, compreendendo, de forma integrada e complementar:

- Umectação de vias urbanas e rurais;
- Abertura, preparo, manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- Preparação, regularização e conformação de solo;
- Aplicação de revsol;
- Compactação de solo;
- Serviços de escavação, carga, transporte, espalhamento e aterro;
- Execução de serviços correlatos de terraplenagem;
- Fornecimento de horas-máquina com máquinas, equipamentos e implementos adequados;
- Disponibilização de operadores especializados, com dedicação exclusiva durante a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados conforme demandas específicas de cada município consorciado, respeitando suas particularidades territoriais, logísticas, ambientais e operacionais.

5 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

A contratação ora formalizada justifica-se por razões técnicas, administrativas, operacionais e estratégicas, destacando-se:

5.1. Insuficiência de Estrutura Própria

Os municípios consorciados, em sua maioria, não dispõem de frota própria suficiente, nem de diversidade de máquinas e implementos necessários para execução contínua e eficiente de serviços de engenharia pesada, especialmente em períodos de maior demanda, como épocas chuvosas, estiagens prolongadas ou situações emergenciais.

5.2. Complexidade Técnica dos Serviços

Os serviços demandados exigem conhecimento técnico especializado, operadores capacitados, equipamentos adequados e planejamento operacional eficiente, o que inviabiliza, em muitos casos, a execução direta pela Administração, sob pena de prejuízo à qualidade, à segurança e à economicidade.

5.3. Natureza Variável e Eventual da Demanda

As demandas são variáveis, imprevisíveis e distribuídas ao longo do exercício, impossibilitando a definição prévia de quantitativos exatos, o que torna inadequada a contratação por escopo fechado, reforçando a necessidade do Sistema de Registro de Preços.

6 - JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se técnica e juridicamente adequada, considerando:

- A imprevisibilidade quanto à frequência, volume e local de execução dos serviços;
- A necessidade de pronta resposta às demandas dos municípios;
- A possibilidade de contratações fracionadas e sob demanda;
- A ausência de obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados;
- A otimização do planejamento e da gestão contratual.

O SRP proporciona maior flexibilidade administrativa, segurança jurídica e eficiência na gestão dos recursos públicos.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO COMPARTILHADA

A Licitação Compartilhada, conduzida pelo CIMDOCE, atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e governança pública, permitindo:

- Ganho de escala e melhores condições comerciais;
- Redução de custos administrativos individuais;
- Padronização técnica dos serviços;
- Centralização do planejamento e descentralização da execução;
- Fortalecimento do modelo consorciado previsto em lei.

8 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO PÚBLICO E GOVERNANÇA

A demanda está alinhada:

- Ao planejamento estratégico do CIMDOCE;
- À lógica de governança colaborativa e regional;
- À melhoria da capacidade de resposta dos municípios consorciados às necessidades da população.
- Às políticas públicas de desenvolvimento rural, mobilidade e infraestrutura municipal;
- À necessidade de manutenção preventiva e corretiva da malha viária, essencial para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, acesso a serviços de saúde e segurança pública;
- À atuação consorciada prevista no estatuto do CIMDOCE, que objetiva o fortalecimento da capacidade técnica e operacional dos municípios consorciados.

9 - RESULTADOS ESPERADOS E BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS

Com a contratação pretendida, espera-se:

- Melhoria significativa da trafegabilidade das vias;
- Aumento da segurança viária;
- Redução de custos globais para os municípios;
- Celeridade na execução dos serviços;
- Padronização técnica e controle de qualidade;
- Atendimento eficiente a demandas emergenciais;
- Fortalecimento da atuação consorciada regional.

10 - CARÁTER CONTINUADO E RECORRENTE DA DEMANDA

Embora executados sob demanda, os serviços **possuem caráter continuado**, uma vez que as necessidades de manutenção e melhoria da infraestrutura viária são permanentes e recorrentes, justificando planejamento estruturado e contratação por Registro de Preços.

11 - CATEGORIA DA CONTRATAÇÃO:

- () Material
- (X) Serviço
- () Obras
- () Serviços de Engenharia
- () Soluções de TIC
- () Locação de Imóveis
- () Alienação/Concessão/Permissão
- (x) Obras e Serviços de Engenharia

12 - PREVISÃO DE DATA CONTRATUAL

30 de janeiro de 2026

13 - PERIODICIDADE CONTRATUAL:

- () Mensal
- () Bimestral
- () Trimestral
- () Semestral
- (x) Anual

14 - ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

A estimativa do valor da contratação constará no Termo de Referência.

15 - CONTROLE DE LEGALIDADE

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica.

16 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Cabe à Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

Contudo, por tratar-se de Registro de Preços, ao menos inicialmente essa contratação por registro de preços não depende de apresentação de previsão orçamentária específica.

17 - ESTIMATIVA DE DESPESAS E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa de despesas será detalhada em planilha própria, elaborada a partir de pesquisa de preços em bases oficiais e cotações de mercado, devendo ser juntada aos autos da contratação.

Os recursos correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos municípios consorciados e, quando couber, do próprio CIMDOCE, vinculadas às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino e aquisição de material de consumo e permanente para a educação.

A unidade demandante declara que a contratação proposta será compatível com o planejamento orçamentário dos entes envolvidos e com as diretrizes estabelecidas em seus respectivos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

18 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Para fins de publicação, deve ser observada a regra do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º. Sem prejuízo do disposto no “caput”, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

19 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO:

Devem ser verificadas as documentações de habilitação prevista nos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 - VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

O objeto deste Documento de Formalização de Demanda não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada.

21 - VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

() Sim – Informa DFD
(x) Não

22 - GRAU DE PRIORIDADE

Média

23 - RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não formalização da presente contratação poderá acarretar:

- Deterioração acelerada das vias;
- Prejuízos à mobilidade e ao transporte escolar;
- Dificuldade de acesso a serviços essenciais;
- Aumento de custos futuros com manutenções corretivas;
- Fragmentação de contratações isoladas e menos vantajosas.

24 - ENCAMINHAMENTO E PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

Diante do exposto, formaliza-se a presente demanda e **solicita-se o prosseguimento do feito**, com:

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Definição da estratégia de licitação;
- Instauração do procedimento licitatório, na forma de **Registro de Preços por Licitação Compartilhada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25 - RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

A requisitante ficará à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

26 - CONCLUSÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Diante do exposto, resta formalizada a demanda pública, atestando-se a necessidade, oportunidade e conveniência administrativa da contratação, bem como sua indispensabilidade para o atendimento das funções essenciais dos municípios consorciados, razão pela qual se autoriza a continuidade do processo licitatório e a elaboração das peças técnicas complementares.

Governador Valadares/MG, 15 de dezembro de 2025.

WILLIAN MATIAS DA SILVA
Coordenador Administrativo